

e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;

f) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

g) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos e bens abandonados;

h) Controlo dos bens prescritos e abandonados a favor do Estado bem como da elaboração das respectivas relações e mapas;

i) Controlo dos mapas do plano de actividades;

j) Despachar as reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 32.º do Código da Contribuição Autárquica e dos artigos 269.º e 279.º do Código da Contribuição Predial e I. I. A.;

k) Informar e emitir pareceres sobre as reclamações das matrizes prediais;

l) Conferir e orientar a tramitação do imposto municipal de sisa e dos processos de imposto sobre as sucessões e doações ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos, excepto a prorrogação do prazo para a apresentação da relação de bens e decisão sobre prescrição.

2.2.3 — No adjunto José Manuel Damásio Martins:

Justiça Fiscal:

a) Assinar despachos de registo, autuação e junção de documentos aos processos de reclamação gratuitas e promover a instauração dos mesmos, praticando todos os actos com eles relacionados com vista à sua decisão superior;

b) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos hierárquicos e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

c) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento exacto do disposto no n.º 3 do artigo 103.º do CPPT quanto ao prazo e pagamento nele referidos;

d) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contra-ordenação e reclamação graciosa;

e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

f) Assinar os mandados de citação e as citações a efectuar por via postal;

g) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, declaração em falhas, exceptuando os pedidos de suspensão de processos, pedidos de pagamento em prestações, de apreciação de garantias, marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda e nomeação de negociadores particulares;

h) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com excepção da aplicação das coimas, do afastamento excepcional das mesmas e da inquirição das testemunhas em audiência contraditória;

i) Coordenar todo o serviço mensal, incluindo os mapas estatísticos;

j) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

k) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes através da aplicação informática de restituições/compensações;

l) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções, organização e funcionalidade do arquivo.

2.2.4 — No adjunto Carlos Hélder Leitão de Macedo:

a) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da DGCI, bem como a extracção das respectivas certidões de dívida, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;

c) Todas as competências relacionadas com o imposto municipal sobre veículos, designadamente o despacho de concessão de isenções, passagem de segundas vias e certidões;

d) Todas as competências relacionadas com o imposto de circulação e camionagem que me estejam atribuídas no respectivo regulamento (RICC);

e) Controlo de assiduidade, faltas e licenças dos funcionários afectos à secção.

2.2.5 — Cada adjunto deve ainda:

a) Controlar a execução e produção da sua secção por forma a alcançar os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;

b) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários da secção nos seus impedimentos bem como proceder aos reforços necessários por aumentos anormais de serviço ou de campanhas específicas;

c) Propor ao chefe do Serviço, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários.

2.2.6 — Observações — considerando o conteúdo doutrinal do conteúdo de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;

c) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada usando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto» com a indicação da data em foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, a presente delegação;

d) Nas minhas ausências ou impedimentos será meu substituto legal o adjunto José Manuel Damásio Martins. Se este faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedido, será a adjunta Orquídea Maria Lemos Abreu Sousa.

2.2.7 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

23 de Maio de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Beja, em regime de substituição, *Manuel José Borracha Pólvora*.

Aviso (extracto) n.º 13 801/2007

Por despacho do director-geral dos Impostos de 23 de Maio de 2007, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, foi autorizada a renovação e constituição das equipas de trabalho e designados os respectivos coordenadores, no âmbito da inspecção tributária e justiça tributária a seguir mencionados:

Direcção de Finanças de Bragança

Nome da equipa	Número de elementos	Funcionários designados para chefia de equipa	Categoria	Período de duração	
				Início	Fim
Equipa A — Inspecção Tributária	5	Fernando Santos Preto Ferreira	IT ass.	1-1-2007	31-12-2007
Equipa B — Inspecção Tributária ...	5	Carlos Manuel Gonçalves Ferreira	IT N2	1-1-2007	31-12-2007
Equipa B — Justiça Tributária	5	António Francisco Verdelho	TAT principal ...	1-1-2007	31-12-2007